

**PRIMEIRO ADITAMENTO E
CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
DE QUOTAS QUE ENTRE SI FAZEM A EIG
LLX HOLDINGS S.À R.L., EIG ENERGY XV
HOLDINGS (FLAME), LLC, EIG PRUMO
FIP I, LLC, EIG PRUMO FIP II, LLC, EIG
PRUMO FIP III, LLC, BANCO BRADESCO
S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA., A OLIVEIRA TRUST SERVICES
S.A. E COM INTERVENIÊNCIA DA EIG
PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, NA
FORMA ABAIXO:**

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L., uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 Avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73 e no registro de companhias de Luxemburgo sob o nº B 179.954, neste ato devidamente representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX");

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame");

1 ✓

EIG PRUMO FIP I, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I");

EIG PRUMO FIP II, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II");

EIG PRUMO FIP III, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III e, em conjunto com EIG LLX, EIG FLAME, EIG PRUMO FIP I e EIG Prumo FIP II, "Cotistas do FIP" ou "Fiduciantes");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu Operações S.A. (os "Debenturistas" e a "Porto do Açu", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012 e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, em 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditada, a "Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", as quais serão representadas neste Contrato e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia");

Sendo as Fiduciárias e as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

E, na qualidade de interveniente-anuente:

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob nº 22.957.598/0001-44, neste ato devidamente representado por seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, salão 601, CEP 22250-040,

inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019 (“FIP” e “Administrador”, respectivamente);

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a “Autorização”), para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à implementação (i) do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o “Projeto”);
2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;
3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de

repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG Flame e a EIG LLX (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditado, o “Contrato de Repasse”), cujos recursos foram sendo destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Em 19 de julho de 2019, as Partes, com interveniência do FIP, firmaram o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas registrado no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1119488, em 25 de julho de 2019, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3646283, em 25 de julho de 2019 e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 2899444, em 25 de julho de 2019, cujo objeto é a constituição, em favor das Partes Garantidas, de alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas detidas pelas Fiduciantes no FIP (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”);

5. Nos termos do 3º aditamento ao Contrato de Repasse e do 5º aditamento à Escritura de Emissão, as Partes Garantidas concordaram em reestruturar determinados termos e condições de referidos instrumentos (a “Reestruturação”);

6. Em virtude da Reestruturação, as Partes têm a intenção de aditar e consolidar o Contrato, com o objetivo de adequá-lo às novas condições do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão; e



As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas (o "Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA
ALTERAÇÕES

As Partes desejam aditar as seguintes condições do Contrato:

- I. Alterar a redação de determinados termos definidos, conforme Cláusula de Definições do Contrato;
- II. Substituir integralmente o Anexo I ao Contrato, o qual descreve as principais características dos Contratados Garantidos, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, bem como do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, passando este a vigorar de acordo com o Anexo I que constitui a consolidação do presente Aditamento;
- III. Alterar o *caput* da Cláusula Segunda (Registro) de forma a refletir obrigação do FIP, com a cooperação das Fiduciárias, perante ao Agente Fiduciário;
- IV. Alterar a redação dos itens XII, XV, XVI, XX, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII e XXIX da Cláusula Quarta e excluir o item XXII da Cláusula Quarta, para adequar às novas disposições dos Contratos Garantidos;
- V. Alterar a redação do Parágrafo Nono da Cláusula Quinta para prever a possibilidade da realização dos Eventos de Liquidez (conforme tal termo esteja definido nos Contratos Garantidos); e
- VI. Alterar a Cláusula Sétima (Término e Liberação), de forma que o término e liberação da alienação fiduciária somente ocorrerão mediante a quitação integral das Obrigações Garantidas.

SEGUNDA

REGISTRO

No prazo de 3 (três) dias úteis contados da celebração deste Aditamento, as Fiduciárias deverão providenciar a averbação da alienação fiduciária constituída por meio deste Contrato junto ao Banco Modal S.A., na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração e depósito das Quotas Alienadas ("Custodiante"), bem como fornecer às Partes Garantidas, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer novas quotas, comprovação da aludida averbação.

Sem prejuízo do acima disposto, o FIP, com a cooperação das Fiduciárias, deverá, ainda (i) protocolar o presente Aditamento para averbação perante os Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do presente Aditamento; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Aditamento; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente de Garantida dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade do FIP. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Aditamento será contado da data em que o Administrador tenha recebido o respectivo documento assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso as Fiduciárias, o FIP ou uma Afiliada não encaminhem às Partes Garantidas os comprovantes de averbação e registros relativos a este Aditamento no prazo devido, fica facultado ao Agente de Garantia e, na sua omissão, a quaisquer das Partes Garantidas realizar os registros, requisitos e formalidades a que se refere esta CLÁUSULA SEGUNDA, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o caso, pelo FIP, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

TERCEIRA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Fiduciárias reiteram, nesta data, de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos do Financiamento e, nesta data, declaram e garantem às Partes Garantidas que:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis dos locais de sua formação, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Aditamento, outorgar os poderes previstos neste Aditamento, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados, bem como praticaram todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Aditamento e a constituição da alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. as obrigações assumidas nos termos do presente Aditamento são realizadas com base e de acordo com seus respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos, conforme o caso, e os seus respectivos representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Aditamento;

- III. a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na CLÁUSULA SEGUNDA acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- IV. as Quotas Alienadas foram validamente emitidas e representam a totalidade das quotas de emissão do FIP, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos do Contrato;
- V. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com o Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Aditamento; (ii) à validade ou exequibilidade deste Aditamento; e (iii) ao exercício, por quaisquer das Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos neste Aditamento, exceto os (a) registros mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA; e (b) eventuais notificações que se façam necessárias para a consumação de eventual transferência das Quotas Alienadas em decorrência da execução do Contrato;
- VI. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade das Fiduciárias de cumprirem suas obrigações definidas no Contrato;
- VII. têm plena ciência de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e

- VIII. os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos do Financiamento e no Acordo de Acionistas da Prumo celebrado em 21 de junho de 2018 ("Acordo de Acionistas da Prumo").

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pelas Fiduciantes, salvo por eventos supervenientes devidamente informados às Partes Garantidas, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer novo aditivo, bem como em relação a quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do Contrato.

QUARTA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, anexos, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Adicionalmente, todas as Partes aqui signatárias declaram que a celebração deste Aditamento não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes no Contrato.

Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato e nos Contratos Garantidos.

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, qualquer concessão ou tolerância ou atraso pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao Contrato ou a este Aditamento por uma das Partes será considerada mera liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas, não constituindo em

novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos e nem direito adquirido pela outra Parte.

Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditamento em 10 (dez) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

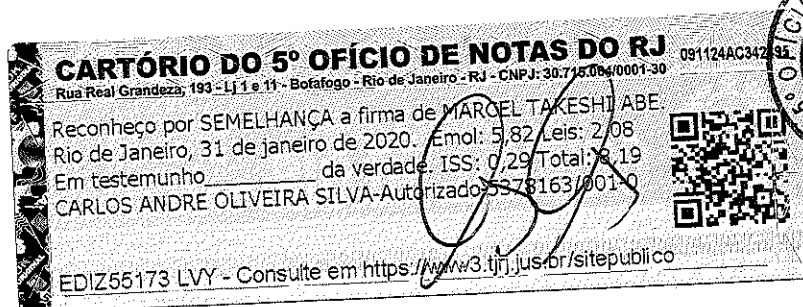
(Restante desta página intencionalmente em branco.)

Folha 1/11 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Asset Management Ltda., e Oliveira Trust Servicer S.A.

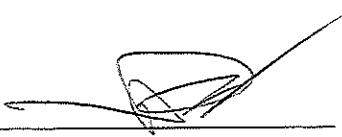


EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.

POR: MARCEL ABE
CARGO: PROCURADOR



Folha 2/11 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Asset Management Ltda., e Oliveira Trust Servicer S.A.



**EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME),
LLC**

POR: MARCEL ABE
CARGO: PROCURADOR

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 26.745.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020. Emol: 5,82 Leis: 2,08
Em testemunho _____ da verdade. ISS: 0,29 Total: 8,19
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado-5378163/001-0

EDIZ55193 TUD - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 3/11 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Asset Management Ltda., e Oliveira Trust Servicer S.A.


EIG PRUMO FIP I, LLC

POR: MARCEL ABE
CARGO: PROCURADOR



Folha 4/11 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Asset Management Ltda., e Oliveira Trust Servicer S.A.



EIG PRUMO FIP II, LLC

POR: MARCEL ABE

CARGO: PROCURADOR

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 0911248-1/0001328

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020. Emolp: 5,82/Leis: 2,08
Em testemunho _____ da verdade. ISS: 0,29 Total: 8,19
CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA SILVA-Autorizado-5378163/001-0

EDIZ54996 UDL - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 5/11 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Asset Management Ltda., e Oliveira Trust Servicer S.A.



EIG PRUMO FIP III, LLC

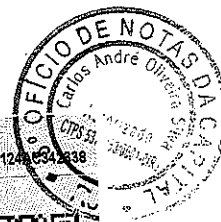
POR: MARCEL ABE

CARGO: PROCURADOR

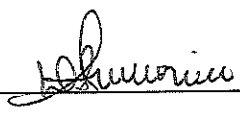
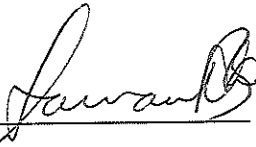
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 09112485342338

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020. Emol: 5,62 Lei: 2,08
Em testemunho da verdade. ISS: 0,29 Total: 8,19
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado-5678263/001-0

EDIZ55007 DLP - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 6/11 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Asset Management Ltda., e Oliveira Trust Servicer S.A.



BANCO BRADESCO S.A.
Daniela Stroebe Amorim de Almeida Samantha Siqueira Bensi Lara

 **Cartório**
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2858
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.SOFICIO.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA; SAMANTHA...
SIQUEIRA BENSI LARA...
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em pres. da Presença Conf. Por

Sidnei dos Santos Carneiro - Escrivão
Escr. 040 RJ

Emolumentos: R\$ 11,84 Total: R\$ 16,40

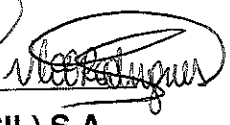
Selo: EDIZ41318-REH EDIZ41318-RVK
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089391AD512459



Folha 7/11 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Asset Management Ltda., e Oliveira Trust Servicer S.A.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
593664


Vlademir Oliveira Rodrigues
Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD517651

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
VLADEMIR OLIVEIRA RODRIGUES

Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em test. de verdade Conf. Por
Sidel dos Santos Casuso - Escrevente

Emolumentos: R\$ 5,82 Total: R\$ 8,20

Selo: EDIZ40041-RWN
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD518000

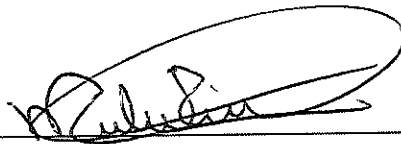
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ELIANA DOZOL

Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em test. de verdade Conf. Por
Sidel dos Santos Casuso - Escrevente

Emolumentos: R\$ 5,82 Total: R\$ 8,20

Selo: EDIZ40416-REN
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Folha 8/11 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Asset Management Ltda., e Oliveira Trust Servicer S.A.



**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

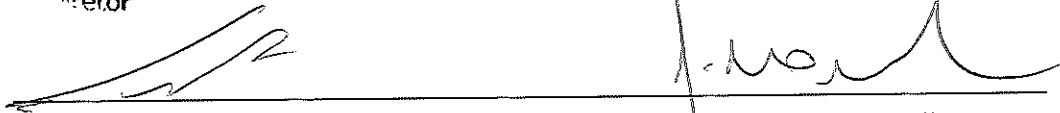
	Cartório Gustavo Bandeira 8º Ofício de Notas	RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - LIND - SUBSÓCO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2956 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901 WWW.OFFICIOCOMLER	069391AD517499
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:			
MARIANA LARISSA PEREIRA			
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em test.			
Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente RJ			
Empolumentos: R\$ 5,82 Taxa Fundos: R\$ 2,38 Total: R\$ 8,20			
Selo: EDIU74950-RPJ			
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico			



Folha 9/11 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Asset Management Ltda., e Oliveira Trust Servicer S.A.

Carlos B. de Sá Kessler
Diretor

Pedro Marcelo Luzardo
Diretor



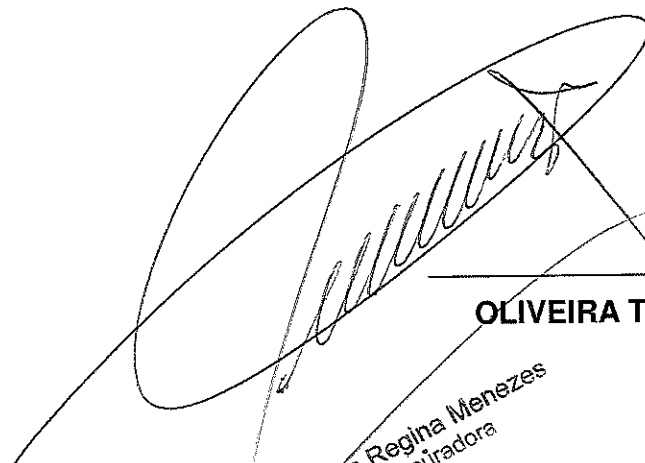
EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

Representado pelo

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.



Folha 10/11 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Asset Management Ltda., e Oliveira Trust Servicer S.A.


OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Sonia Regina Menezes
Procuradora


Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. 1. D. - SINCULO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
WWW.SOFICIO.COM.BR

089391AD512223

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA: S-R
SONIA REGINA MENEZES; DANIEL DE ABREU RIBEIRO...

Rio de Janeiro, 31/03/2021. Em 1ª. Escrita, de 1ª. Escrita, Conf. Por

Sidnei dos Santos Góes - Escrevente

Emolumentos: R\$ 11,64 - Custas: R\$ 4,76 - Total R\$ 16,40

Selo: EDIZ40837-RVW, EDIZ40838-RBF
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 11/11 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representando pelo Modal Asset Management Ltda., e Oliveira Trust Servicer S.A.

Testemunhas:

Ana Beatriz Souza Costa

Nome:

Ana Beatriz Souza Costa
RG: 11.873.906-9
CPF: 078.498.767-09

RG:

CPF/ME:

Mariana Braz Bezerra

Nome:

Mariana Braz Bezerra
CPF nº 139.379.137-93
RG nº 21.504.774-7

RG:

CPF/ME:

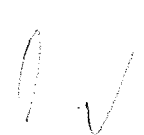
ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE QUOTAS QUE ENTRE SI FAZEM A EIG LLX HOLDINGS S.À R.L., EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, EIG PRUMO FIP I, LLC, EIG PRUMO FIP II, LLC, EIG PRUMO FIP III, LLC, BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A OLIVEIRA TRUST SERVICES S.A. E COM INTERVENIÊNCIA DA EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, NA FORMA ABAIXO:

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L., uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 Avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73 e no registro de companhias de Luxemburgo sob o nº B 179.954, neste ato devidamente representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX");

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame");



EIG PRUMO FIP I, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I");

EIG PRUMO FIP II, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II");

EIG PRUMO FIP III, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada por procuração outorgada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III e, em conjunto com EIG LLX, EIG FLAME, EIG PRUMO FIP I e EIG Prumo FIP II, "Cotistas do FIP" ou "Fiduciantes");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro

14

Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu Operações S.A. (os "Debenturistas" e a "Porto do Açu", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012 e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, em 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditada, a "Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", as quais serão representadas neste Contrato e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia");

Sendo as Fiduciárias e as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

E, na qualidade de interveniente-anuente:

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob nº 22.957.598/0001-44, neste ato devidamente representado por seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio



de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, salão 601, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019 (“FIP” e “Administrador”, respectivamente);

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu S.A. (“Porto do Açu” ou “Beneficiária”) assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a “Autorização”), para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à implementação (i) do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o “Projeto”);
2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;
3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade

de devedora solidária), a EIG Flame e a EIG LLX (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditado, o "Contrato de Repasse"), cujos recursos foram sendo destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Em 19 de julho de 2019, as Partes, com interveniência do FIP, firmaram o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas registrado no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1119488, em 25 de julho de 2019, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3646283, em 25 de julho de 2019 e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 2899444, em 25 de julho de 2019, cujo objeto é a constituição, em favor das Partes Garantidas, de alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas detidas pelas Fiduciantes no FIP (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato");

5. O FIP foi constituído originalmente pela EIG LLX e EIG Flame e posteriormente interposto entre estas e a Prumo, de modo que ao patrimônio líquido do Fiduciante foram contribuídas a totalidade das ações de emissão da Prumo antes de propriedade da EIG LLX e EIG Flame;

6. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Prumo, da Porto do Açu e/ou do Fiduciante decorrentes do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os "Contratos Garantidos") serão compartilhadas entre as

Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o "Contrato de Compartilhamento de Garantias"); e

7. As Partes Garantidas constituíram o Agente de Garantia como seu representante para representá-las e atuar em seu nome conforme poderes descritos no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

"Afiliadas" significa com relação (i) às Fiduciantes, (a) o EIG Energy Fund XVI, LP, (ou qualquer outro fundo que venha a ser administrado pela EIG Management Company, LLC com o objetivo preponderante de realizar investimento ou financiamento na Prumo, suas afiliadas ou na Porto do Açú); (b) qualquer Pessoa Controlada (conforme definição de Controle deste Contrato) por tal/tais fundo(s), e/ou (c) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente Controlada pelos Cotistas do FIP; e (ii) ao FIP, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, tenha Controle sobre, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com o FIP;

"Agente Fiduciário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"ANTAQ" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Autorização" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Bens Alienados" tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

1 ✓

“BNDES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bradesco” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Condutas Indevidas” significa (i) a realização de contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (iv) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

“Contrato de Compartilhamento de Garantias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Controle” significa, em relação a qualquer Pessoa, a posse, direta ou indireta, do poder de eleger a maioria dos administradores de qualquer órgão de uma Pessoa e direcionar ou causar o direcionamento da administração e das políticas dessa pessoa, seja por força de titularidade do capital votante, por contrato ou de qualquer outra forma;

“Cotistas do FIP” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Custodiante” tem o seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) aos contratos relativos aos Financiamentos Complementares; (iii) aos Contratos de Garantia; (iv) à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação; (v) à Escritura de Emissão de Debêntures; (vii) ao Waiver ESA 2; (viii) ao Waiver FIP; (ix) ao Waiver NFX; (x) ao Waiver T-Oil; (xi) ao Waiver Ampla; (xii) à Indemnity Letter; (xiii) ao Waiver PAI;

“EIG Flame” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG LLX” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP I” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP II” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP III” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Fiduciantes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“FIP” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Instrução CVM 578” significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos;

“Leis Anticorrupção” significa a Lei nº 12.846/13, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Relacionadas” significa com relação às Fiduciárias ou ao FIP, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável (a) pessoas jurídicas das quais detenham participação superior a 20% (vinte por cento) no capital total; e/ou (b) seus empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similares, bem como de suas Afiliadas;

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, incluindo, mas não se limitando a sociedade em comandita, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade por ações, consórcio, associação sem personalidade jurídica, joint venture, entidade governamental ou qualquer subdivisão política ou agência da mesma;

“Porto do Açú” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” significa Prumo Logística S.A.;

“Rendimentos das Quotas” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Representantes” significa qualquer um dos diretores e/ou membros de conselho de administração e/ou empregados (neste último caso, agindo no âmbito do Projeto) agindo em benefício das Fiduciantes e/ou do FIP, conforme o caso; e

“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujas cópias são incorporadas ao presente Contrato no Anexo I, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária (as “Obrigações Garantidas”), as Fiduciantes neste ato alienam fiduciariamente em garantia às Partes Garantidas os bens descritos abaixo (em conjunto, os “Bens Alienados”):

- I. todas as atuais quotas de emissão do FIP de propriedade das Fiduciantes, conforme descrito no Anexo II ao presente Contrato e quaisquer quotas que venham a ser de qualquer forma subscritas ou adquiridas pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas no futuro, bem como todos e quaisquer valores mobiliários e demais títulos, bens e direitos que porventura venham a substituir quaisquer das referidas quotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo o FIP, e, ainda, quaisquer outros bens em que as referidas quotas sejam convertidas, inclusive, mas não se limitando a, quaisquer certificados de depósitos, valores

mobiliários ou títulos de crédito, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "Quotas Alienadas"); e

- II. todos os frutos, rendimentos, direitos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das Quotas Alienadas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, direito de voto, rendimentos e outras distribuições em dinheiro, inclusive as decorrentes de amortização de quotas, liquidação do FIP, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos aos Fiduciantes e/ou Afiliadas por conta das Quotas Alienadas, além de direitos de preferência e opções sobre tais quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Quotas").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O FIP declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos da alienação fiduciária ora constituída em favor das Partes Garantidas e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a abster-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos do Financiamento, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios das Partes Garantidas nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Fiduciantes se obrigam a entregar ou autorizam, neste ato, o Custodiante a entregar às Partes Garantidas, ou à sua ordem, caso ocorra um Evento de Execução mediante simples comunicação do Agente de Garantia, agindo em nome das Partes Garantidas, os Bens Alienados e os direitos deles derivados, conforme descritos nesta Cláusula Primeira, consolidando-se, dessa forma, a propriedade dos Bens Alienados nas Partes Garantidas (observado, em qualquer hipótese, o

1 ✓

período previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quinta, dentro do qual não será admitida a alienação dos Bens Alienados nos termos do *caput* da Cláusula Quinta e os direitos políticos assegurados às Fiduciárias sem solução de continuidade, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Nono), somente destas podendo receber quitação, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, nos termos da legislação aplicável. Fica acordado que, caso as Fiduciárias e/ou Afiliadas recebam qualquer quantia em desacordo com o previsto acima, receberão tais valores na qualidade de fiéis depositárias das Partes Garantidas e deverão imediatamente entregar essa quantia às Partes Garantidas, ou à sua ordem, nos termos deste Contrato. As Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia ficam autorizados a notificar o Custodiante dos Bens Alienados acerca da ocorrência do Evento de Execução para fins da consolidação da propriedade dos Bens Alienados na forma prevista neste Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A celebração do presente Contrato não implica em qualquer obrigação de indenização por danos indiretos e lucros cessantes, eximindo-se as Partes de qualquer responsabilidade por tais ocorrências.

PARÁGRAFO QUARTO

Não obstante o disposto nesta CLÁUSULA PRIMEIRA, enquanto não ocorrido um Evento de Execução, as Fiduciárias manterão o pleno exercício dos direitos políticos associados às Quotas Alienadas, exceto pelas restrições previstas na CLÁUSULA QUARTA e no Parágrafo Sexto da CLÁUSULA QUINTA, devendo para tanto manter a posse dos documentos e instrumentos de legitimação necessários a tanto, conforme aplicável, hipótese em que tais documentos e instrumentos não serão entregues ou mantidos por qualquer depositário fiel. Os Rendimentos das Quotas poderão ser distribuídos regularmente às Fiduciárias, enquanto não houver configurado qualquer inadimplemento ou evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Repasse, que não os eventos previstos nos itens “iii”, “xxviii” e “xxix”, ou nos itens (a), (u) e (v) da Cláusula 6.1.2



da Escritura de Emissão, já decorrido período de cura porventura aplicável, nos termos dos Documentos do Financiamento e observados os limites para amortização das quotas e distribuição de quaisquer rendimentos previstos neste Contrato, estarão automaticamente liberados do gravame fiduciário aqui constituído, aplicando-se em relação a tais valores distribuídos o disposto no Artigo 1.457 do Código Civil, *mutatis mutandis* ao contexto da alienação fiduciária.

SEGUNDA

REGISTRO

No prazo de 3 (três) dias úteis contados da celebração deste Contrato, as Fiduciantes deverão providenciar a averbação da alienação fiduciária constituída por meio deste Contrato junto ao Banco Modal S.A., na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração e depósito das Quotas Alienadas ("Custodiante"), bem como fornecer às Partes Garantidas, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer novas quotas, comprovação da aludida averbação.

Sem prejuízo do acima disposto, o FIP, com a cooperação das Fiduciantes, deverá, ainda (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, conforme indicado no Parágrafo Primeiro abaixo, nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) fornecer comprovação do respectivo

1 ✓

registro ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade do FIP. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de qualquer aditivo, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula deste Contrato, será contado da data em que o Administrador tenha recebido o respectivo documento assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O FIP e as Fiduciárias deverão praticar todos os atos previstos nesta CLÁUSULA SEGUNDA, nos mesmos prazos ali estipulados contados da emissão pelo FIP de novas quotas representativas de seu patrimônio líquido e a sua subscrição pelas Fiduciárias e/ou por quaisquer Afiliadas, conforme aplicável, de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas novas quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias contados da emissão de novas quotas conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima, as Fiduciárias e o FIP comprometem-se a celebrar com as Partes Garantidas, ou então fazer com que quaisquer Afiliadas celebrem com as Partes Garantidas, conforme o caso, o correspondente aditivo ao presente Contrato, vinculando as novas quotas à alienação fiduciária em garantia ora constituída, embora já estejam dadas em garantia, bem como a realizar a entrega dos documentos relativos à constituição e aperfeiçoamento da garantia às Partes Garantidas. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações das Fiduciárias e do FIP previstas no Parágrafo Segundo desta CLÁUSULA SEGUNDA, especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pelas Partes Garantidas, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das Fiduciárias e do FIP permanecerem obrigadas ao

cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável às Fiduciantes e ao FIP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso as Fiduciantes, o FIP ou uma Afiliada não encaminhem às Partes Garantidas os comprovantes de averbação e registros relativos a um aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado ao Agente de Garantia e, na sua omissão, a quaisquer das Partes Garantidas realizar os registros, requisitos e formalidades a que se refere esta CLÁUSULA SEGUNDA, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o caso, pelo FIP, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

TERCEIRA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Fiduciantes reiteram, nesta data, de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos do Financiamento, conforme aditados, e, nesta data, declaram e garantem às Partes Garantidas que:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis dos locais de sua formação, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados, bem como praticaram todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seus respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos, conforme o caso, e os seus respectivos representantes legais

11

abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato;

- III. a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na CLÁUSULA SEGUNDA acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- IV. as Quotas Alienadas foram validamente emitidas e representam a totalidade das quotas de emissão do FIP, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos do presente Contrato e conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- V. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação:
 - (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, por quaisquer das Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os (a) registros mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA; e (b) eventuais notificações que se façam necessárias para a consumação de eventual transferência das Quotas Alienadas em decorrência da execução do presente Contrato;
- VI. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade das Fiduciárias de cumprirem suas obrigações definidas neste Contrato;



- VII. as procurações outorgadas pelas Fiduciantes nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV ao presente Contrato, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nelas expressos; as Fiduciantes não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos do Financiamento;
- VIII. têm plena ciência de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e
- IX. os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos do Financiamento e conforme previsto no Acordo de Acionistas da Prumo.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pelas Fiduciantes, salvo por eventos supervenientes devidamente informados às Partes Garantidas, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como em relação a quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do presente Contrato.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido



integralmente satisfeitas, o FIP ou, conforme expressamente indicado, as Fiduciárias e/ou FIP, neste ato, se obrigam a cumprir as seguintes obrigações:

- I. sem o consentimento das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, as Fiduciárias e o FIP não deverão:
 - (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato;
 - (ii) vender, alugar, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os Bens Alienados, exceto quando previsto nos Documentos do Financiamento; ou
 - (iii) autorizar a baixa da presente alienação fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- II. as Fiduciárias e o FIP obrigam-se, às suas expensas, a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- III. as Fiduciárias e o FIP obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelas Partes Garantidas;
- IV. as Fiduciárias e o FIP obrigam-se a, às suas expensas, vincular as quotas adicionais alienadas fiduciariamente no presente instrumento, que venham a ser subscritas ou adquiridas, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA acima, cumprir o disposto no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato e fazer com que quaisquer Afiliadas entreguem em alienação fiduciária nos termos do presente Contrato quaisquer quotas de emissão do FIP que venham a subscrever ou de qualquer forma adquirir;
- V. o FIP obriga-se a manter-se adimplente com relação a todos os Tributos e tarifas incidentes sobre os Bens Alienados, à exceção das exações

1 ✓

tributárias: (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério das Partes Garantidas;

- VI. as Fiduciárias e o FIP obrigam-se a informar ao Agente de Garantia, em 2 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de que tenham, cada qual, tomado conhecimento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, ou (ii) que resulte em que as declarações prestadas na CLÁUSULA TERCEIRA se tornem inverídicas ou inexatas;
- VII. as Fiduciárias e o FIP obrigam-se a fornecer às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia em nome das Partes Garantidas, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação por quaisquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam solicitados por escrito pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato;
- VIII. as Fiduciárias e o FIP obrigam-se a reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida por qualquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos das Partes Garantidas sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;



- IX. as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a manter em vigor as procurações para a excussão dos Bens Alienados referidas na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato durante toda a sua vigência;
- X. caso sejam propostas contra as Fiduciantes, o FIP e/ou Afiliadas, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados, no todo ou em parte, o FIP e as Fiduciantes, conforme o caso, obrigam-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos do Financiamento; ou (ii) comprovar em até 15 (quinze) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de tal constrição;
- XI. as Fiduciantes e o FIP expressamente renunciam, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenham, que (i) sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato; ou (ii) possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas; ou (iii) impeçam as Fiduciantes de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- XII. as Fiduciantes e o Administrador obrigam-se observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e seus Representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com as Partes Garantidas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de

W

corrupção e agir de maneira prejudicial à administração pública, no interesse ou em benefício, exclusivo ou não, das Partes Garantidas; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente às Partes Garantidas, que poderão tomar todas as providências que entenderem cabíveis, previstas em lei, neste Contrato e nos Documentos do Financiamento ou nos termos do acordado entre as Fiduciárias;

- XIII. as Fiduciárias obrigam-se a fazer com que o FIP mantenha sua existência social;
- XIV. as Fiduciárias obrigam-se a fazer com que o FIP não cancele, resgate ou amortize quaisquer de suas quotas subscritas, sem prévio consentimento das Partes Garantidas, exceto conforme previsto neste Contrato e nos Documentos do Financiamento;
- XV. exceto se de outra forma previsto nos Documentos do Financiamento, as Fiduciárias e o Administrador obrigam-se a submeter à aprovação prévia e expressa das Partes Garantidas: (a) a realização de qualquer desinvestimento de Títulos ou Valores Mobiliários, conforme definidos no regulamento do FIP, exceto conforme disposto nos Contratos Garantidos; (b) a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Outros Ativos, conforme definidos no regulamento do FIP, sendo que tal aprovação não deve ser exigida para qualquer investimento ou desinvestimento em Outros Ativos feitos dentro do limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de acordo com o Capítulo X definido no regulamento do FIP e que o resgate destes Outros Ativos seja utilizado para pagamentos de despesas do fundo, conforme previsto no regulamento do FIP; bem como (c) a realização de quaisquer alterações na composição da carteira do FIP que não estejam alinhadas com a política de investimento do FIP, conforme prevista no regulamento do FIP;

1 ✓

- XVI. exceto se de outra forma previsto ou permitido nesse Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, os Cotistas obrigam-se a não celebrar, sem prévia autorização das Partes Garantidas, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação à Prumo, inclusive quanto ao exercício do direito de voto;
- XVII. o FIP obriga-se a entregar às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos que versarem sobre quaisquer das matérias previstas no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta em até 5 (cinco) dias úteis contados da realização das referidas reuniões;
- XVIII. o FIP obriga-se a entregar às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia as seguintes informações: (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16; (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do gestor do FIP a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I, da Instrução CVM nº 578/16;
- XIX. as Fiduciárias e o Administrador obrigam-se a não realizar a liquidação do FIP sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas;
- XX. exceto se de outra forma previsto ou permitido nos Documentos do Financiamento, (x) as Fiduciárias obrigam-se a não aprovar em assembleias ou comitês do FIP a celebração ou alteração e (y) o FIP obriga-se a não celebrar ou alterar contratos, de natureza comercial, com Partes Relacionadas, exceto se: (i) (a) são formalizados por escrito, especificando

suas principais condições (indicando a relação comutativa, preços, condições, custos, direitos, responsabilidades, etc.), (b) forem executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente realizados em condições comutativas e no melhor interesse do FIP, e (c) tenham seus principais termos e condições divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras do FIP, conforme exigido nos termos da lei; (ii) com relação aos contratos de prestação de serviço, fornecimento ou quaisquer outros acordos comerciais que constituam obrigações de pagamento pelo FIP a uma Parte Relacionada contratada (a) são celebrados por e entre o FIP e quaisquer outras entidades controladas pelo FIP; (b) não constituam obrigações financeiras anuais para o FIP acima de quinze milhões de reais (R\$15.000.000,00); ou (iii) expressamente autorizado pelas Partes Garantidas;

- XXI. as Fiduciárias e o Administrador obrigam-se a permitir que as Partes Garantidas inspecionem os registros contábeis do FIP a qualquer momento;
- XXII. as Fiduciárias obrigam-se a integralizar as quotas subscritas em evento de chamada de capital do FIP nos estritos prazos estabelecidos no boletim de subscrição ou no compromisso de investimento, conforme estabelecido no regulamento do FIP, salvo caso tenha ocorrido qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Repasse (que não os eventos previstos nos itens “iii”, “xxviii” e “xxix”), ou previsto na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão (que não os eventos previstos nos itens (a), (u) e (v)), já decorrido período de cura porventura aplicável, hipótese na qual as quotas porventura subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da ocorrência de vencimento antecipado nos termos do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão, excetuados os eventos previstos nos itens ressaltados acima;

- XXIII. as Fiduciantes obrigam-se a deter a todo tempo, diretamente, 100% (cem por cento) das quotas emitidas pelo FIP, exceto conforme previsto nos Documentos de Financiamento;
- XXIV. exceto conforme previsto nos Documentos do Financiamento, o FIP obriga-se a não prestar qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, em favor de qualquer terceiro sem a prévia e expressa autorização das Partes Garantidas, com exceção à alienação fiduciária sobre as ações de emissão da Prumo de sua titularidade em favor das Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Prumo;
- XXV. o FIP obriga-se a não contrair ou efetuar qualquer tipo de empréstimo, endividamento comercial ou financeiro;
- XXVI. fazer com que o Administrador, o gestor do FIP e o Custodiante do FIP sejam instituições autorizadas a ocupar tais posições nos termos da legislação aplicável;
- XXVII. as Fiduciantes e o FIP obrigam-se a não alterar os termos e compromissos estabelecidos no regulamento do FIP, que configurem (i) alteração na espécie, objetivo e público alvo do fundo, (ii) redução no prazo e no período de investimento ou encerramento do FIP antes dos prazos atualmente previstos no regulamento do FIP, (iii) alteração dos atuais prestadores de serviços, a menos que sejam instituições autorizadas a ocupar tais posições nos termos da legislação aplicável, (iv) alteração na política de investimentos e composição da carteira do FIP, (v) alteração nas regras para realização de AFACs; (vi) alteração nas obrigações do Administrador e do gestor do FIP, bem como vedações a eles impostas, (vii) alteração na composição, funcionamento, função e matérias de competência do comitê de investimentos e da assembleia geral de cotistas, (viii) alteração nas características e nas regras sobre emissão e distribuição de cotas em desacordo com os termos previstos nos Documentos do Financiamento, (ix) alteração nas regras para amortização das cotas e pagamento de



rendimentos aos cotistas, (x) alterações dos limites das despesas incorridas pelo fundo previstas no regulamento do FIP; e (xi) alteração das políticas contábeis atualmente previstas no regulamento; exceto (a) em relação a alterações que decorram de disposição legal ou decisão judicial transitada em julgado, (b) em relação a alterações decorrentes de decisão devidamente fundamentada do Administrador ou auditores do FIP ou de normas contábeis praticadas no Brasil e aplicáveis a fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 578; ou (c) em relação a alterações que não possam prejudicar os direitos das Partes Garantidas no âmbito dos Documentos do Financiamento;

XXVIII. as Fiduciantes deverão realizar instrução de voto aos membros do comitê de investimento do FIP em consonância com as instruções de voto proferidas pelas Partes Garantidas na forma prevista na Cláusula Quinta, Parágrafo Sexto deste Contrato;

XXIX. o FIP obriga-se a, exceto se para cumprir com as regras de distribuição de recursos resultantes de Eventos de Liquidez e/ou Novo Capital, conforme previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Repasse, as quais deverão se aplicar mutatis mutandis ao FIP, (x) até a Conclusão do Projeto, não realizar distribuições de quaisquer rendimentos ou (y) durante a vigência deste Contrato, não amortizar quotas, exceto se expressamente aprovado pelas Partes Garantidas, e o Administrador, neste ato, obriga-se a fazer com que o FIP cumpra referidas disposições;

XXX. as Fiduciantes aceitam e concordam que o prazo de duração do FIP deverá ser maior do que o prazo de vigência dos Contratos Garantidos, portanto, obrigam-se a prorrogar o prazo de duração do FIP quantas vezes forem necessárias para o cumprimento desta obrigação, ficando desde já estabelecido que os períodos de investimento e desinvestimento previstos no regulamento do FIP deverão ser estendidos em consonância com a prorrogação do prazo de duração do FIP.



QUINTA

EXECUÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUB-ROGAÇÃO

Na ocorrência de um Evento de Execução, qualquer das Partes Garantidas poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação aos Bens Alienados, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e pelos Artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de prévia avaliação dos Bens Alienados, na hipótese de venda privada: (a) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo das leis e regulamentos aplicáveis, assegurado: (i) o envio imediato da notificação informando o Evento de Execução às Fiduciárias, sendo certo que a venda dos Bens Alienados não poderá ser realizada antes de tal prazo, ou seja, antes de 30 (trinta) dias corridos da data do Evento de Execução; (ii) a oportunidade para que as Fiduciárias ou Afiliadas apresentem lance ou proposta no referido leilão público ou venda privada, em igualdade de condições com outros proponentes contatados pelas Partes Garantidas; e (iii) a adjudicação dos bens leiloados ou vendidos ao proponente que apresente o melhor preço e desde que este não constitua preço vil na forma da lei; e/ou (b) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados, ressalvado nesse caso que a venda dos Bens Alienados não poderá ser concretizada antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados do Evento de Execução, assegurado, entretanto, também para o caso (a) ou (b) acima o direito das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia, representando as Partes Garantidas, exercerem todos os demais direitos referentes a medidas protetivas dos Bens Alienados, medidas necessárias para, inclusive, a própria execução judicial ou venda privada dos Bens Alienados, a partir da ocorrência do Evento de Execução incluindo, mas não se limitando, a consolidação da propriedade sobre os Bens Alienados também a partir da data da ocorrência do Evento de Execução, ressalvado o direito da efetiva



venda dos Bens Alienados após os 30 (trinta) dias corridos contados da data do Evento de Execução e ressalvados ainda os direitos políticos assegurados às Fiduciárias sem solução de continuidade na forma e durante o período estabelecido no Parágrafo Nono desta Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O produto total apurado com a excussão ou alienação dos Bens Alienados será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas (principais e acessórias, nessa ordem), vencidas ou a vencer, suportando, as Fiduciárias, até o limite do produto da excussão dos Bens Alienados, todas as despesas em que as Partes Garantidas incorrerem com a disposição dos Bens Alienados, sendo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou disposição dos Bens Alienados não ser suficiente, a Porto do Açu e a Prumo permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido às Fiduciárias, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos e observadas as proporções de cada Parte Garantida, nos termos dos Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Fiduciárias renunciam seus direitos de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas e não terão qualquer direito de reaver da Porto do Açu, das Partes Garantidas ou do comprador dos Bens Alienados qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. As Fiduciárias reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Porto do Açu, contra quaisquer das Partes Garantidas ou contra os compradores dos Bens Alienados; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Porto do Açu, de quaisquer das Partes Garantidas ou dos compradores dos Bens Alienados, pelas razões expostas no Parágrafo Terceiro abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Fiduciantes reconhecem que a não sub-rogação prevista no Parágrafo Segundo acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: (i) as Fiduciantes são beneficiárias indiretas dos Contratos Garantidos; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados; (iii) o valor residual de venda dos Bens Alienados será restituído às Fiduciantes, conforme o caso, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Parágrafo Primeiro acima.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante a pendência de um Evento de Execução, ficam expressamente vedados e, portanto, não poderão ser distribuídos (considerando-se ademais nulos de pleno direito e ensejadores de pronta restituição) quaisquer Rendimentos das Quotas, declarados ou não, às Fiduciantes, incluindo rendimentos que de outra forma seriam obrigatórios. As Fiduciantes, o FIP e o Administrador praticarão todos os atos e tomarão as deliberações necessárias ao cumprimento estrito do aqui disposto. As Partes Garantidas se absterão de quaisquer demandas ou ações inconsistentes com tal vedação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o disposto nos parágrafos precedentes, nada neste Contrato deverá ser interpretado como impedindo as Fiduciantes, na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, por si ou quaisquer Afiliadas, de (i) optarem, sem que a isto estejam obrigadas, pela quitação total ou parcial do saldo devedor devido pela Porto Açu às Partes Garantidas (saldo devedor esse que, durante o período de 30 (trinta) dias de que trata o caput desta Cláusula Quinta, poderá ser quitado observado que devem ser computados todos os demais encargos e despesas previstos nos Documentos do Financiamento), e (ii) exclusivamente na hipótese do item "i" acima, exercerem, na sua plenitude, o direito de sub-rogação que, em tal



hipótese, lhes assistiria no tocante ao total do crédito quitado, juntamente com o direito de ação e garantias associados, haja vista tal hipótese de sub-rogação não estar abrangida pela renúncia prevista nos parágrafos supra, observado, entretanto, que havendo a quitação parcial prevista no item "I", as Fiduciárias ou Afiliadas desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Porto do Açúcar por qualquer valor honrado nos termos deste Contrato somente após os Debenturistas e o Santander e Bradesco terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Repasse. A quitação parcial somente poderá ser feita mediante pagamento *pari passu* das obrigações perante todas as Partes Garantidas, sempre na proporção (a) dos seus respectivos saldos devedores, ou (b) dos saldos das parcelas das Obrigações Garantidas vencidas e exigíveis de cada Parte Garantida, desde que não tenha ocorrido declaração de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO SEXTO

Enquanto não ocorrer um Evento de Execução nos termos dos Documentos do Financiamento, as Fiduciárias poderão exercer seus direitos de voto relativos às Quotas Alienadas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias descritas abaixo (inclusive eventuais orientações de voto no âmbito do comitê de investimento do FIP) estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente de Garantia representando as Partes Garantidas, com a devida observância às exceções previstas neste Contrato e nos Documentos de Financiamento:

- I. alteração no direito de voto das Quotas Alienadas e quóruns de deliberações;
- II. prática de qualquer ato visando a alteração que possa causar uma Mudança Adversa Relevante, ao término, revogação ou transferência da Autorização;
- III. alteração do regulamento do FIP, observado o disposto no inciso XXVII da Cláusula Quarta deste Contrato;

l
V

- IV. qualquer alteração nas características das Quotas Alienadas, resgate, criação de nova espécie ou classe de quotas de emissão do FIP em desacordo com o previsto nos Documentos do Financiamento;
- V. alteração do tipo do FIP, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
- VI. redução do prazo de duração do FIP;
- VII. fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do FIP, exceto conforme previsto nos Documentos do Financiamento ou na medida em que já tenham sido de outra forma consentidas expressamente pelas Partes Garantidas;
- VIII. aumento de mais de 10% (dez por cento) da taxa de remuneração do Administrador, do gestor e dos demais prestadores de serviços do FIP, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FIP;
- IX. aumento de mais de 10% (dez por cento) dos limites para despesas estabelecidos no regulamento do FIP a serem incorridas em razão (i) da fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FIP; (ii) da liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; (iii) da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- X. instalação, organização e funcionamento do Comitê de Investimento do FIP;
- XI. alterações na composição da carteira do FIP, que não estejam alinhadas com a política de investimento prevista no regulamento do FIP;
- XII. utilização de ativos integrantes da carteira do FIP, bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de quotas e liquidação do FIP, bem como os critérios para a adoção desse procedimento;

✓

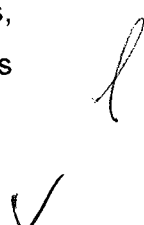
- XIII. amortização parcial ou total de quotas de emissão do FIP, de forma distinta à prevista neste Contrato;
- XIV. outorga de garantias em favor de terceiros (inclusive Afiliadas e controladas), reais ou pessoais, bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos de Financiamento;
- XV. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FIP, seu respectivo administrador ou gestor e qualquer quotista, ou grupo de quotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das quotas subscritas;
- XVI. inclusão de encargos do FIP não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578;
- XVII. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de quotas do FIP, se houver;
- XVIII. realização de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) em companhia(s) investida(s);
- XIX. orientação de voto em Assembleias Gerais da Prumo com relação às seguintes matérias, orientação essa que deverá observar ainda as disposições do Contrato de Alienação de Ações da Prumo:
 - a) redução do capital social da Prumo;
 - b) qualquer reestruturação ou reorganização, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização, e/ou consolidação dos ativos da Prumo, exceto conforme permitido pelos Documentos do Financiamento ou se de outra forma consentido pelas Partes Garantidas;
 - c) qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei com relação à Prumo;

l
✓

- d) a concessão, pela Prumo, de preferência a outros créditos, bem como a amortização de ações ou a emissão partes beneficiárias da Prumo, exceto conforme previsto nos Documentos do Financiamento;
- e) a distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela Prumo de forma distinta à prevista no âmbito dos Documentos do Financiamento;
- f) a contratação e/ou concessão de mútuos ou outorga de garantias em favor de terceiros (inclusive Afiliadas e controladas), bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos do Financiamento; e
- g) a contratação de endividamentos adicionais para a Prumo, suas Afiliadas e/ou controladas, exceto conforme permitido pelos Documentos do Financiamento ou se de outra forma consentido pelas Partes Garantidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Exclusivamente para os fins do Parágrafo Sexto acima, as Fiduciantes obrigam-se a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receberem a convocação para comparecerem a uma assembleia geral do FIP, conforme previsto na Instrução CVM 578 e no regulamento do FIP, enviar comunicação escrita às Partes Garantidas, informando-as de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar na assembleia geral do FIP a que a notificação se referir. As Partes Garantidas deverão responder por escrito às Fiduciantes com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data de realização de tal assembleia geral; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito das Partes Garantidas anteriormente a qualquer desses eventos implicará na aprovação tácita para que as Fiduciantes exerçam livremente o seu direito de voto em questão com relação às Quotas Alienadas. O FIP, neste ato, se obriga a enviar às Partes Garantidas o resumo das deliberações adotadas nas assembleias gerais, no mesmo formato do resumo enviado aos Cotistas do FIP, em até 30 (trinta) dias após a realização da respectiva assembleia.

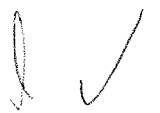


PARÁGRAFO OITAVO

Em decorrência do disposto no Parágrafo Sexto e Parágrafo Sétimo acima, as Fiduciárias obrigam-se a comparecer às assembleias gerais do FIP e a exercer ou não exercer os seus direitos de voto com relação às Quotas Alienadas de acordo com o disposto no Parágrafo Sexto acima.

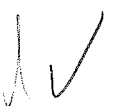
PARÁGRAFO NONO

Não obstante o disposto no Parágrafo Quinto acima, uma vez ocorrido um Evento de Execução e independentemente do exercício ou não, pelas Partes Garantidas, dos direitos relativos à consolidação da propriedade das referidas quotas na forma prevista neste Contrato, as Fiduciárias manterão direitos políticos sobre as Quotas Alienadas pelo prazo de 30 (trinta) dias de que trata o caput desta Cláusula Quinta, prorrogáveis por 30 (trinta) dias adicionais, ao exclusivo critério das Partes Garantidas, somente de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelas Partes Garantidas. Neste caso, as Fiduciárias obrigam-se a informar às Partes Garantidas, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens Alienados. Durante o período de 30 (trinta) dias após um Evento de Execução nos termos da Cláusula Quinta, as Partes Garantidas comprometem-se a exercer os poderes e prerrogativas estabelecidos neste Contrato de modo a não impedir ou obstaculizar as medidas que as Fiduciárias e o FIP proponham tomar visando à satisfação das Obrigações Garantidas e solução do Evento de Execução, incluindo sem limitação a realização de chamada de capital do FIP para a realização de novo aumento de capital na Prumo e/ou na Porto do Açu, contratação de novo financiamento, neste caso pela Prumo ou Porto do Açu, que possibilite o pagamento das Obrigações Garantidas, ou a realização de um Evento de Liquidez, desde que tais medidas sejam permitidas no âmbito dos Documentos da Operação.



PARÁGRAFO DÉCIMO

Para os fins desta CLÁUSULA QUINTA, as Fiduciantes e o Administrador neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, como seus procuradores, para agir em seu nome, com poderes específicos para: (I) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia, quando não diligentemente praticados pelo FIP, seu Administrador ou pelas Fiduciantes, a critério das Partes Garantidas, após notificação nesse sentido pelo Agente de Garantia: (i) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados; (ii) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o Custodiante; bem como (II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução, praticar os demais atos a seguir: (a) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade das Quotas Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente, observadas as condições e restrições estabelecidas nesta CLÁUSULA QUINTA, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas das Partes Garantidas; (b) representar as Fiduciantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, o Custodiante e a B3, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem das Fiduciantes; (c) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Quotas Alienadas, desde que observados os termos deste Contrato e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (d) receber os recursos oriundos da venda das Quotas Alienadas, para pagamento das Obrigações Garantidas; e (e) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, as Fiduciantes e o Administrador deverão, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração



às Partes Garantidas e uma procuração ao Agente de Garantia, como representante das Partes Garantidas, substancialmente na forma dos Anexos III e IV a este Contrato, obrigando-se a manter tais procurações em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência da hipótese de liberação prevista na CLÁUSULA SEXTA, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As procurações mencionadas no Parágrafo Décimo acima são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem qualquer ação ou procedimento contra a Porto do Açu ou a Prumo para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas às Partes Garantidas nos termos dos Documentos do Financiamento, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e dos Documentos do Financiamento.



SEXTA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A alienação fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta mediante a comprovação, pelas Fiduciárias, Prumo ou Porto do Açu, de forma satisfatória às Partes Garantidas, do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

7.2 Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

7.3 Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

7.4 Cessão pelas Partes Garantidas. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, que adquiram parcela

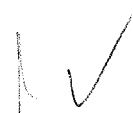


correspondente das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos do Financiamento;

7.5 Cessão pelas Fiduciantes. As Fiduciantes não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes Garantidas, ou de outra forma previsto ou permitido nos Documentos de Financiamento.

7.6 Conselho Monetário Nacional. As Fiduciantes declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autorizam as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pelos Cotistas do FIP em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas ao FIP constantes do referido sistema.

7.7 Limitação da Garantia. Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, as Fiduciantes comparecem neste Contrato com o propósito específico de prestar garantia real em favor de obrigações de terceiro (e não próprias), limitada aos Bens Alienados e sem recurso ao restante do patrimônio das Fiduciantes. Assim sendo e ressalvado tão somente o disposto na Carta Compromisso de Aporte Adicional, no Contrato de Subordinação de Mútuos e na Indemnity Letter, nenhuma outra obrigação, indenização ou compromisso de ressarcimento contemplado neste Contrato ou nos Contratos Garantidos poderá ser exigido das Fiduciantes além do limite do produto da excussão dos Bens Alienados.



7. Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso ou confirmação de recebimento.

(a) Se para a EIG:

EIG LLX Holding S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e/ou EIG Prumo FIP III, LLC

A/C EIG Management Company, LLC 600 New Hampshire Avenue NW, Suite 1200

Washington, DC 20037

At.: General Counsel

Telefone: +1 202 600 3304

E-mail: Robert.Vitale@eigpartners.com

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

Veirano Advogados

Avenida Presidente Wilson, 231 – 25º andar

Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 3824-4747

At.: Carlos Lobo / Guilherme Ohanian Monteiro

E-mail: carlos.lobo@veirano.com.br / guilherme.monteiro@veirano.com.br



- (b) Se para as Partes Garantidas:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br

scc@oliveiratrust.com.br

- (c) Se para o FIP e/ou para o Administrador:

Modal Asset Management Ltda.

Praia de Botafogo, nº 501 – Bloco I, salão 601

Rio de Janeiro – RJ – CEP 22250-040

At.: Área de Fundos Especiais

Telefone: 3223 7700

Fax: 3223 7738

E-mail: fundosespeciais@modal.com.br

7.9 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.10 Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.



7.11 Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, quaisquer das Partes Garantidas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Fiduciárias, pelo Administrador e pelo FIP, conforme estabelecem os artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

7.12 Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.



ANEXO I
PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS GARANTIDOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3	
Valor Principal:	R\$ 3.473.612.448,19 (três bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), divididos em: I. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.539.154.400,43 (um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e três centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A1":</u> no valor de R\$ 477.135.417,51 (quatrocentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B1":</u> no valor de R\$ 1.062.018.982,92 (um bilhão, sessenta e dois milhões, dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos); II. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.934.458.047,76 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A2":</u> no valor de R\$ 599.678.839,81 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B2":</u> no valor de R\$ 1.334.779.207,95 (um bilhão,

✓
l

	trezentos e trinta quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de julho de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u>: em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) prestações semestrais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15 do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B"</u>: (i) em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete), prestações semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033. O pagamento parcial antecipado de amortização de principal do Contrato de Repasse será efetuado nas seguintes

✓
0

condições:

Quanto aos Subcréditos "A": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 2.268.045,56 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 1.804.575,70 (um milhão oitocentos e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 7.248.817,30 (sete milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 5.767.538,23 (cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; sendo os valores aqui previstos atualizados pelo Fator Selic na forma da Cláusula Terceira do Contrato de Repasse; e

Quanto aos Subcréditos "B": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 5.801.682,14 (cinco milhões oitocentos e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 4.616.121,80 (quatro milhões seiscentos e dezesseis mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 20.823.278,34 (vinte milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 16.568.089,53 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015, sendo tais valores atualizados até a data de vencimento pelo Fator de Capitalização da TJLP, na hipótese de a TJLP ser superior a 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360}$$

✓
l

	onde: FC = Fator de Capitalização da TJLP; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; n = número de dias existentes entre a data de início da atualização e a data de vencimento da obrigação.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos "A.1" e "A.2"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros nos seguintes percentuais: I - Até 15 de janeiro de 2020, 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a seguir: $J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$ Em que: J = valor dos juros ao final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; Sd = saldo devedor calculado conforme o disposto nos Parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma: Em que: $FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$ TaxaJuros =% (..... por cento)

l ✓

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

Em que:

Sd_n = Saldo Devedor

Sd_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

$FatorSelic_n$ = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_k]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

$TSelic_k$ = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia “k”, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

K = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

II – A partir de 15 de janeiro de 2020, conforme tabela constante do Anexo VIII-A ao Contrato de Repasse, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores aplicável para cada período e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a formula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

J = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Quinto desta Cláusula;

Sp = Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TaxaJuros =% (..... por cento)

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

FatorSelic = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

✓
l

$$\text{FatorSelic} = \prod_{L=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_L]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelic_L = Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia “L”, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_L = \left[\left(\frac{\text{Selic}_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Selic_L = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia “L”, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

Subcréditos “B.1” e “B.2”: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “B” incidirão juros à taxa de:

I – Até 15 de janeiro de 2020, 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano;

II - A partir de 15 de janeiro de 2020 ou da data de pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo devedor de principal dos Subcréditos “B.1” e “B.2”, correspondentes à taxa composta (i) pela variação

✓

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros pré-fixada de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano (J); e (iii) pelo spread ao ano definido no Anexo VIII-B ao Contrato de Repasse (“Spread”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com 2 (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada período de juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do período de juros com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right] \times (1 + J)^{\frac{\text{du}}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo,

✓
Q

sendo "n" um número inteiro;

π_i = variação percentual do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a 15 de janeiro de 2020 (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao Spread, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread})^{\frac{du}{252}}$$

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{252}} \times (1 + \text{Spread Agente Fianciero})^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

✓
l

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de julho de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será (i) amortizado mensalmente em 5 (cinco) parcelas com vencimentos nos dias 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020

	(exclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) parcelas consecutivas ("Amortização"), conforme tabela constante da Escritura de Emissão.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data de Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data de Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios incorridos a partir da Data de Emissão até o último dia útil anterior à Data de Renegociação serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso. A partir da Data de Renegociação, os Juros Remuneratórios serão capitalizados mensalmente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, até o 84º (octogésimo quarto) mês contado da Data de Emissão ("Período de Carência") e serão pagos mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 84º (octogésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Reestruturação, inclusive. A partir da Data da Reestruturação (exclusive), os

	Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, juntamente com as parcelas do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão, conforme o caso ("Data de Pagamento da Remuneração"), sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e de vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão.
--	---

✓

ANEXO II

QUOTAS ALIENADAS

	Nº de Quotas	Percentual
EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC	98.345,73	33,23%
EIG LLX Holdings S.À R.L.	54.091,18	18,28%
EIG PRUMO FIP I, LLC	70.312,31	23,76%
EIG PRUMO FIP II, LLC	70.312,31	23,76%
EIG PRUMO FIP III, LLC	2.880,78	0,97%
Total	295.942,31	100%



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, (i) **EIG LLX HOLDINGS S.À R.L**, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX"); (ii) **EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame"); (iii) **EIG PRUMO FIP I, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I"); **EIG PRUMO FIP II, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II"); e **EIG PRUMO FIP III, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III e, em conjunto com EIG LLX, EIG Flame, EIG Prumo FIP I, EIG Prumo FIP II e EIG Prumo FIP III, "Cotistas do FIP" ou "Fiduciantes"); e (iv) **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo nº 501, Bloco I, Sala 501, inscrito no



CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003, na qualidade de administrador do **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 22.957.598/0001-44 (“Administrador” e “FIP”, respectivamente, sendo o Administrador, em conjunto com as Fiduciárias, “Outorgantes”), neste ato, constituem o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Santander”); e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú Operações S.A. (“Porto do Açú”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, datado de 13 de agosto de 2012 e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, em 05 de setembro de 2016 e nesta data (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com o Bradesco e o Santander, os “Outorgados”), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, compreendendo os poderes específicos para, nos termos do

Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas (o “Contrato”) celebrado entre as Outorgantes, os Outorgados e o Oliveira Trust Servicer S.A.:

(I) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia sobre os Bens Alienados (conforme ao final definidos), quando não diligentemente praticados pelo FIP, seu Administrador ou pelas Fiduciantes na forma do Contrato:

- a) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados;
- b) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato perante o Custodiante;
- c) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça;

(II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução praticar os demais atos abaixo:

- a) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade das Quotas Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Outorgados;
- b) representar as Outorgantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, o Custodiante e a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos,

podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem da Outorgantes,

c) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;

d) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das quotas, podendo representar as Outorgantes perante qualquer autoridade governamental;

e) obter todas as autorizações mencionadas no Contrato e não estejam contempladas no item anterior;

f) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente aos Bens Alienados, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quarto, do Contrato;

g) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

h) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça, ou, ainda, para tomar

qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sobre os Bens Alienados;

- i) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e
- j) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Os Bens Alienados compreendem, na forma do Contrato:

- (i) todas as quotas representativas do patrimônio líquido do FIP de propriedade das Fiduciárias, e quaisquer quotas que venham a ser de qualquer forma adquiridas pelas Fiduciárias e/ou Afiliadas no futuro, bem como todos e quaisquer valores mobiliários e demais títulos, bens e direitos que porventura venham a substituir quaisquer das referidas quotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo o FIP, e, ainda, quaisquer outros bens em que as referidas quotas sejam convertidas, inclusive, mas não se limitando a, quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária criada por meio do Contrato (as "Quotas Alienadas"); e
- (ii) todos os frutos, rendimentos, direitos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das Quotas Alienadas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, rendimentos e outras distribuições em dinheiro, bens, direitos ou

1 ✓

qualquer outra forma, que venham a ser pagos aos Fiduciantes e/ou Afiliadas por conta das Quotas Alienadas, além de direitos de preferência e opções sobre tais quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Quotas").

A presente procuração será válida enquanto vigente o Contrato ou não liberada a alienação fiduciária nele contemplada.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, conforme aditado, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas Outorgantes aos Outorgados no Contrato, conforme aditado. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, conforme aditado.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2019.

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC

EIG PRUMO FIP I, LLC

EIG PRUMO FIP II, LLC



EIG PRUMO FIP III, LLC

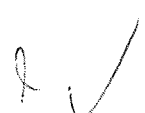
MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

02

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, (i) **EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.**, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX"); (ii) **EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame"); (iii) **EIG PRUMO FIP I, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I"); **EIG PRUMO FIP II, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II"); e **EIG PRUMO FIP III, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III e, em conjunto com EIG LLX, EIG Flame, EIG Prumo FIP I, EIG Prumo FIP II e EIG Prumo FIP III, "Cotistas do FIP" ou "Fiduciantes"; e (iv) o **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo nº 501, Bloco I, Sala 501, inscrito no



CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003, na qualidade de administrador do **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 22.957.598/0001-44 ("Administrador" e "FIP", respectivamente, sendo o Administrador, em conjunto com as Fiduciárias, as "Outorgantes"), neste ato, constituem o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas, conforme abaixo definido ("Agente de Garantia" ou o "Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, compreendendo os poderes específicos para, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas (o "Contrato") celebrado entre as Outorgantes, o Outorgado, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (as "Partes Garantidas"):

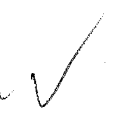
(I) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia sobre os Bens Alienados (conforme ao final definidos), quando não diligentemente praticados pelo FIP, seu Administrador ou pelas Fiduciárias na forma do Contrato:

- a) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados;
- b) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato perante o Custodiante;
- c) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos

necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça;

(II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução praticar os demais atos abaixo:

- a) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na venda, alienação e/ou negociação, judicial ou extrajudicialmente, de parte ou da totalidade das Quotas Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato;
- b) a representação das Outorgantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, o Custodiante e a B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão, podendo, inclusive, executar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem da Outorgantes,
- c) a requisição, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, para pagamento, diretamente ao Outorgado, de quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;
- d) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na prática de todos os atos necessários, inclusive na celebração dos respectivos contratos de compra e venda, recebimento de valores, quitação e transação;
- e) a obtenção de todas as autorizações mencionadas no Contrato e não estejam contempladas no item anterior;
- f) qualquer medida necessária para impedimento da distribuição de bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros



montantes de outra forma distribuíveis relativamente aos Bens Alienados, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quarto, do Contrato;

- g) a utilização do produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- h) a assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sobre os Bens Alienados;
- i) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na representação, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, das Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e
- j) a prática de todos os atos, bem como celebração de quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Os Bens Alienados compreendem, na forma do Contrato:

- (i) todas as quotas representativas do patrimônio líquido do FIP de propriedade das Fiduciantes, e quaisquer quotas que venham a ser de qualquer forma adquiridas pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas no futuro, bem como todos e quaisquer valores mobiliários e demais títulos, bens e

direitos que porventura venham a substituir quaisquer das referidas quotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo o FIP, e, ainda, quaisquer outros bens em que as referidas quotas sejam convertidas, inclusive, mas não se limitando a, quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária criada por meio do Contrato (as "Quotas Alienadas"); e

(ii) todos os frutos, rendimentos, direitos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das Quotas Alienadas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, rendimentos e outras distribuições em dinheiro, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos aos Fiduciantes e/ou Afiliadas por conta das Quotas Alienadas, além de direitos de preferência e opções sobre tais quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Quotas").

A presente procuração será válida enquanto vigente o Contrato ou não liberada a alienação fiduciária nele contemplada.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, conforme aditado, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas Outorgantes ao Outorgado no Contrato, conforme aditado. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, conforme aditado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC

EIG PRUMO FIP I, LLC

EIG PRUMO FIP II, LLC

EIG PRUMO FIP III, LLC

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

